

respectivos cancelamentos, mediante contraprestação financeira uniforme para todo o Estado. Subsidiariamente, requer a elaboração de projeto de lei que inclua a referida cobrança na Tabela "G" de Emolumentos.

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com opinativo no sentido de seja reconhecida a inexistência de óbice à celebração do convênio.

É, no essencial, o relatório. Decido .

Acolho o parecer exarado pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir. Sendo assim, conheço da presente solicitação e, no mérito, acolho o pleito formulado pelo IEPTB-PE, reconhecendo a inexistência de impedimento à celebração, por parte do referido instituto, de convênio estadual com entidades voltadas à proteção do crédito (v.g. SERASA, SPC), tendo por objeto atividades que não constituam atos notariais/registros típicos (a exemplo de transmissão de informações para inserção em sistemas de proteção ao crédito, sem forma e/ou natureza de certidões), desde que observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, assegurada a fixação de valor único para todo o Estado de Pernambuco e resguardado o sigilo das informações, vedada a sua divulgação à imprensa, ainda que de forma parcial.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Dê-se ciência ao IEPTB-PE. Após, encerre-se o SEI nesta unidade.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 125/2025 – CGJ

Designa magistrado para exercer a Presidência do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 16.879/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09 de maio de 2020, que conferiu nova redação a dispositivos da Lei Estadual nº 14.642, de 21 de dezembro de 2012, especialmente quanto à reestruturação da composição do Conselho Gestor do FERC/PE;

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Senhor Doutor Júlio César Santos da Silva, Juiz Titular da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, como membro titular do Conselho Gestor do FERC/PE, nos termos do Ato nº 1.204/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 231/2022, de 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o encerramento da gestão da atual Presidente do Conselho Gestor do FERC/PE, Sra. Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Corregedoria Geral da Justiça pelo inciso III do parágrafo único do art. 5º da supracitada Lei Estadual nº 16.879/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado **JÚLIO CEZAR SANTOS DA SILVA**, Juiz Titular da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital e membro titular da atual gestão do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, para exercer a Presidência do referido Conselho, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126/2025 – CGJ

Nomeia magistrados para a função de gestores da conta bancária do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados de primeira instância e dos serviços públicos delegados do foro extrajudicial, conforme dispõe o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.879, de 8 de maio de 2020, que alterou a redação da Lei Estadual nº 14.642, de 26 de abril de 2012, modificando a composição do Conselho Gestor do FERC/PE, estabelecendo regras para suas deliberações e disciplinando a destinação de seus recursos;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do art. 8º da Lei Estadual nº 14.642, de 26 de abril de 2012, segundo o qual compete ao Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco "abrir e manter conta bancária única para a movimentação de todos os recursos do FERC-PE",

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os magistrados Júlio César Santos da Silva, Juiz Titular da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, e Renato Dibachti Inácio de Oliveira, Juiz Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do município de Jaboatão dos Guararapes, para exercerem, conjuntamente, a função de gestores da conta bancária do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE (CNPJ nº 10.808.927/0001-06), mantida junto ao Banco do Brasil S/A (Conta Corrente nº 17.377-0 e Agência nº 1.850-3).

Art. 2º Ficam os magistrados nomeados no art. 1º autorizados a criar, perante o Banco do Brasil S/A ou qualquer outra instituição financeira que venha a prestar serviços ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e a gerir os recursos do FERC/PE, as senhas bancárias necessárias à movimentação conjunta dos recursos do Fundo, as quais deverão ser mantidas sob sua guarda e em absoluto sigilo.

§1º A movimentação dos recursos da conta bancária do FERC/PE dependerá, obrigatoriamente, de autorização expressa da Presidência do Fundo, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor, e deverá observar, ainda, o disposto no art. 3º -A da Lei Estadual nº 14.624/2012, destinando-se, exclusivamente:

I – à compensação dos atos gratuitos de registro civil;

II – ao repasse da renda mínima prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 14.642/2012, para garantia das necessidades básicas das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco;

III – à formação dos(as) registradores(as) e ao aperfeiçoamento tecnológico do sistema registral civil; e

IV – ao custeio das despesas operacionais do Fundo.

§2º As autorizações relativas às despesas indicadas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior deverão estar respaldadas em notas técnicas elaboradas pela Auditoria de Inspeção da CGJ, em cumprimento ao que dispõe o art. 6º e seu parágrafo único do Provimento nº 05/2022 – CGJ.

Art. 3º O exercício da função instituída por esta Portaria não será remunerado, nem implicará qualquer ônus para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ou para o FERC/PE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO
Corregedor-Geral de Justiça